



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Faxinalzinho**  
99-655 - Faxinalzinho - RS.

" LEI Nº 153/91 "

" CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DE FAXINALZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-  
CIAS "

LUIZ CONCI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, em pleno exercício de suas funções, em cumprimento ao disposto no Artigo 72, incíso VI, da Lei Orgânica Municipal Vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Faxinalzinho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FAXINALZINHO - órgão de cooperação, vinculado administrativamente à secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - O Conselho Municipal de Educação, - CME - Será constituído de sete (7) membros titulares e sete (7) membros suplentes que serão nomeados e empossados pelo Sr. Prefeito Municipal, com mandatos estipulados na forma desta Lei.

§ Único - Os membros integrantes e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Educação, serão indicados: um (1) membro, professor de livre indicação do Poder Executivo; - Cinco (5) membros professores, indicados pelos segmentos da educação com sede no Município; um (1) membro indicado pela Associação dos Círculo de pais e mestres; - um (1) membro indicado pelos Clubes de Serviços e um (1) representante dos estudantes, maior de idade

Art.3º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de quatro (4) anos.

§ 1º - De dois em dois anos, cessará o mandato de 3 (tres) e 4 (quatro) membros do Conselho, alternadamente, sendo permitida a recondução por uma só vez.

§ 2º - Ao ser constituído o Conselho Municipal de Educação, tres (tres) de seus membros terão mandato de dois (2) anos e quatro (4), terão mandato de quatro (4) anos.



§ 3º - Ocorendo Vaga no Conselho Municipal de Educação -CME- será em possado o respectivo suplente que completará o mandato.

§ 4º - Necessitando um conselheiro se afastar por prazo superior a = tres (3) meses, na falta do suplente respectivo, será solici-  
tado ao segmento representado um substituto enquanto durar o  
respectivo impedimento.

Art. 4º -Os membros do Conselho Municipal de Educação, deverão residir  
no Município.

Art. 5º -O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas Comis  
sões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre  
assuntos pertinentes ao ensino.

§ Único- O Conselho Municipal de Educação realizará reunião de acordo =  
com o estabelecimento em seu Regimento.

Art. 6º -Os membros do Conselho Municipal de Educação não serão remune-  
rados, e seus serviços serão considerados de relevância Públi-  
ca.

Art. 7º -Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- a - Elaborar seu regimento a ser aprovado pelo Executivo Muni-  
cipal;
- b - Estudar, analisar e avaliar a realidade Educacional do Mu-  
nicípio;
- c - Estabelecer critério para a ampliação da rede de escolas =  
do Município, tendo em vista as diretrizes do Sistema Es-  
ta dual do Ensino;
- d - Estudar e sugerir medidas que visem a expansão e ao aper-  
feiçoamento do ensino no município.
- e - Oferecer sugestões para a elaboração de planos Municipais  
de aplicação de recursos em educação;
- f - Emitir parecer sobre:
  - Assuntos e questões de natureza Educacional que lhe forem  
submetidas pelo Poder Executivo Municipal;
  - Concessão de auxílio e subvenções à instituições educacio-  
nais;
  - Convenios, acordos ou contratos relativos a assuntos edu-  
cacionais que o Poder Público Municipal queira celebrar.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Faxinalzinho**

99-655 - Faxinalzinho - RS.

- g - Opinar sobre criação e funcionamento de escolas Públicas da rede Municipal de ensino, enquanto não lhe forem delegadas as atribuições pelo Conselho Estadual de Educação
- h - Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação - com os demais conselhos municipais de educação e instituições congêneres;
- i - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação contará com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 1991,-

LUIZ CONCI  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

